



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 808/2005, DE 19 DE MAIO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria entre o município e a Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo MS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com o objetivo precípua de conceder crédito à micro e pequenos empreendedores instalados no âmbito do território municipal, bem como autoriza a criação de um fundo, quando da efetiva instalação da Instituição, para aporte relativo a contrapartida financeira do Município, e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sancionou a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria entre o Município e a Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo MS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999, com a finalidade precípua de a partir de uma ação facilitadora do acesso ao crédito, fomentar a constituição e/ou consolidação de pequenos e microempresários instalados no âmbito do território municipal.

Art. 2º - O Estatuto da Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios:

I – a contratação de auditorias externas independentes que, anualmente analisarão a regularidade e o funcionamento das operações;

II – a disposição de que os recursos que comporão o fundo financeiro através do qual serão concedidos os créditos, virão da contribuição de sócios da Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo MS, de doações e de empréstimos de agências de financiamento;

Ag



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
GABINETE DA PREFEITA

III – a disposição de que seus serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;

IV – a disposição de que devesse operar em condições compatíveis a uma remuneração justa do capital em relação às atividades produtivas inerentes a pequenos e microempresários;

V – a disposição de que não poderá, em nenhuma hipótese, distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes e associados;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Fundo para aporte financeiro da contrapartida do Município, e o montante será definido entre a Prefeitura Municipal e o Conselho de Administração da Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo MS, através de documento próprio firmado entre as partes.

Art. 4º - A origem dos recursos aportados pelo município serão definidos pelo poder público local, e o montante obedecerá o dispositivo no Artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, em 19 de maio de 2005.


Dra Vera Regina Dalcin Baur
Prefeita Municipal